

PORTARIA nº 13/2020 – PRESIDENCIA CISDESTE

Juiz de Fora, 17 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGENCIA DA MACRO SUDESTE – CISDESTE, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 113 de 12 de março de 2020 da Secretaria de Estado de Saúde de MG sobre a situação de emergência como umas das medidas para contenção do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 13.893 de 16 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, que dispõe sobre as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no município de Juiz de Fora/MG e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão de Enfrentamento ao Coronavírus pelo administrativo: Denys Arantes Carvalho – Secretário Executivo; Dr. Aristides Gomes Ribeiro – Assessor Jurídico; Rafael Pontes Miranda – Gerente Administrativo; Renata Sporch Filgueiras – Coordenadora de Compras e Licitações; Camila Martins Vieira Muniz – Coordenadora de Recursos Humanos; pela assistência, Dr. Fernando Antônio Dutra Macedo – Diretor Técnico; Dra. Ana Luiza Lamas de Barros – Coordenadora de Regulação das Urgências; Alesandro Teixeira Moraes – Coordenador de Enfermagem; Bruno Pereira Nunes – Coordenador de Frota.

Art. 2º - Fica a cargo da Comissão a realização dos procedimentos necessários para aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para a sede e todas as bases descentralizadas do SAMU-192/CISDESTE.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Portaria, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 4º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas correlatos, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração do Consórcio.

Art. 5º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), a Comissão de Enfrentamento ao Coronavírus adotará as orientações e recomendações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 6º - Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 7º - É recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos.

Art. 8º - Aos empregados públicos permanentes administrativos, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via *home office*, durante 14 (quatorze) dias contados da volta de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas coordenações, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem.

Parágrafo Único: Nas hipóteses do caput deste artigo, os empregados públicos, inclusive assistenciais, deverão entrar em contato telefônico com a respectiva Coordenação e enviar cópia digital do Atestado Médico por e-mail.

Art. 9º - De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

Art. 10º - Deverá ser dada oportunidade para o regime de teletrabalho aos empregados públicos que se enquadrem em grupo de risco, no período de 17 de março a 31 de março de 2020.

§ 1º - Caberá às pessoas que se enquadrarem no grupo de risco solicitar a imediata colocação em teletrabalho.

§ 2º - Os setores administrativos poderão funcionar com o mínimo de pessoas necessárias no atendimento presencial, durante o período estabelecido no mencionado dispositivo, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços, adotando-se todas as recomendações previstas nesta Portaria, bem como solicitando remanejamento de empregados públicos momentaneamente.

§ 3º - Poderá ser realizado o ajustamento entre a Chefia imediata e o empregado público do CISDESTE, inclusive estagiário, para execução de suas atividades laborais em regime de teletrabalho ou, conforme a gravidade do caso, a justificação de sua ausência, conquanto se encontram em quaisquer das situações de risco.

Art. 11º - Os gestores do CISDESTE ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escalas de horários diferenciadas para o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados públicos permanentes, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo tem a finalidade de diminuir a aglomeração de pessoal, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

Art. 12º - São considerados grupos de risco os profissionais que se enquadrem nas seguintes situações:

- I – forem portadores ou tiverem dependentes portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico ou por indicação do serviço médico do CISDESTE;
- II – tiverem filhos menores de um ano;
- III – forem maiores de 60 (sessenta) anos;
- IV – lactantes, gestantes ou cônjuge gestante.

V - aqueles que tenham realizado cirurgia ou tratamento de saúde que cause diminuição de imunidade.

Art. 13º - O CISDESTE recomenda:

- a) Cobrir a boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta de tosse e espirro – utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);
- b) Utilizar lenço descartável para higiene nasal
- c) Evitar mucosas de olhos, nariz e boca;
- d) Não compartilhar objetos de uso pessoal;
- e) Lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool;
- f) Evitar deslocamentos e viagens, sobretudo para o exterior e locais que estejam com a circulação do vírus;
- g) Evitar ambientes com aglomeração de pessoas, devendo ser evitados shows, feiras livres, eventos em ambientes fechados, passeatas, casas noturnas, shopping, festas particulares e similares.

Art. 14º - Deverão ser afixadas orientações aos empregados públicos e usuários para a prevenção da contaminação de que trata esta Portaria.

Art. 15º - As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados, nos termos desta Portaria, poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Presidente do CISDESTE.

Art. 16º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado.

HONORIO DE OLIVEIRA
Presidente do CISDESTE